



## DECISÃO

**Processo RD nº 370/2022**

**Referência: Pregão Presencial nº 02/2022**

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo RD nº 370/2022 e nos autos do Pregão Presencial nº 02/2022;

CONSIDERANDO a notícia de divergência iniciada no Poder Judiciário Estadual (Processo nº 1029557-84.2022.8.26.0053) em relação ao entendimento do TCE/SP de impossibilidade de previsão de taxa negativa para os serviços em questão;

CONSIDERANDO os termos da manifestação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaboticabal no sentido de que a Medida Provisória nº 1.108/22 e o Decreto nº 10.854/2021 originariamente destinam-se às relações regidas pela CLT e no âmbito do PAT, inexistindo qualquer vinculação expressa de aplicação ao regime estatutário e às empregadoras que não se vinculam ao PAT;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993 estabelece como finalidade a “seleção da proposta mais vantajosa para a administração”;

**DECIDO:**

- a) REVOGAR o procedimento de contratação instaurado e veiculado nos autos em epígrafe (Pregão nº 02/2022), para o fim de que não gere efeitos, com fundamento artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e conforme o teor da Súmula nº 473 do STF;





CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

- b) DETERMINAR a adoção dos estudos necessários à elaboração de edital que melhor atenda às necessidades do órgão.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Jaboticabal, 23 de junho de 2022.

RENATA APARECIDA  
RONCAGLIO  
ASSIRATI:257602618  
43

Assinado de forma digital  
por RENATA APARECIDA  
RONCAGLIO  
ASSIRATI:25760261843  
Dados: 2022.06.23  
15:06:10 -03'00'

Assinado digitalmente por  
LEONARDO LATORRÉ  
MATSUSHITA  
218.587.938-31  
Data: 23/06/2022 10:01



Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP  
Telefone (16) 3209-9477 - [www.jaboticabal.sp.leg.br](http://www.jaboticabal.sp.leg.br)  
E-mail: [juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br](mailto:juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br)

